

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 44/59...

Assunto *Função da Taxa de calçamento ao alige*
Mossa Sênhora da Glória

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*
31-10-59

Primeira Discussão *Aprovado em 29/1/62*

Segunda Discussão *Aprovado em 9/3/62*

Redação Final *Aprovado em 9/3/62*

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

503/62



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de outubro de 1959.

Nº 138/59.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre isenção da taxa de calçamento ao Abrigo Nossa Senhora da Glória.

Trata-se, como é do conhecimento de V. Excia. e dos Senhores Vereadores, de uma instituição de assistência social, que conta com a caridade para a consecução de suas altas finalidades e que vem lutando contra a falta de numerário para sua manutenção.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei, tenho a honra de renovar a V. Excia., bem como aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões 30/10/1959

Presidente da Câmara Municipal

Comissão Justiça, etc
Ver. Olímpio F. Cintra

3/11/59.

3
P

PROJETO DE LEI Nº 44/59

Dispõe sôbre isenção de taxa de calçamento ao Abrigo Nossa Senhora da Glória.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao Abrigo Nossa Senhora da Glória, situado na rua Cel. Afonso Ferreira, nesta cidade, isenção da taxa de calçamento, na importância de Cr. \$124.740,00 (cento e vinte e quatro mil, setécentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Inácio Levy
Prefeito Municipal

4
/

Nova Redação

Dispõe sôbre isenção de taxa de calçamen-
to ao "Instituto Social e Educacional de
Bragança Paulista.

Artigo 1º) Fica concedida ao "Instituto Social e Educacio-
nal de Bragança Paulista - ex-abrigo N.S. da Glória - situado à
Rua Cel. Afonso Ferreira s/n, nesta cidade, isenção da taxa de cal-
çamento, na importância de Cr\$124.740,00 (Cento e vinte e quatro
mil sétecentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 1962.

[Handwritten signatures]
A. Tanasus
A. Alvarez
9-3-62

PROJETO DE LEI Nº 44/59

Nova Redação

Dispõe sôbre isenção de taxa de calçamen-
to ao "Instituto Social e Educacional de
Bragança Paulista.

Artigo 1º) Fica concedida ao "Instituto Social e Educacio-
nal de Bragança Paulista - ex-abrigo N.S. da Glória - situado à
Rua Cel. Afonso Ferreira s/n, nesta cidade, isenção da taxa de cal-
çamento, na importância de Cr\$124.740,00 (Cento e vinte e quatro
mil sétecentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 1962.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 16 de 10 de 1959

Parecer N.º

A ideia é louvável, entretanto,
da sua legalidade melhor dirá a Comissão
de Justiça. N. T. Salena

De acordo

José Carlos Chianisso

Do que me parece o alvijo n. 5. da flóvia
se encontra fechado e o prédio inacabado.
Não se sabe qual a razão disso e também
qual a assistência social que será proporci-
onada. Diante da precária situação da Prefei-
tura Municipal, com pagamentos salariais atrasa-
dos aos seus trabalhadores, resta que o Prefe-
to Municipal e a própria Câmara volte seus
olhares para o sentido administrativo e finan-
ceiro. Concessões devem ser feitas, tendo em
vista a situação financeira de quem a rece-
be e necessita. O Alvijo n. 5. da flóvia,
assim, deve merecer os pareceres das Comi-
ssões competentes, que dirão se poderá fazer
mais esta concessão e que se os órgãos
municipais o comporta. Nada mais. O
projeto deve dar entrada para apreciação.

em 30/10/1959

José Carlos Chianisso

Parecer do vereador José Toledo Junior

Concordo com o vereador ~~Luiz Neto~~ Luiz M. Neto
em parte, desde que o abrigo que começou como mer-
cêria monumental, ~~mas~~ modestamente foi concluído
Atualmente nos vejo apesar da boa vontade



de alguns aspectos do bairro de ~~M. M. M.~~ ~~em~~ ~~finalidade social~~ e filantropia
 no âmbito do mesmo. O auxílio ~~de~~ ~~as~~
 desamparados deveria ser dado pelo Estado, todavia
 como este se esquece de tudo o que diz respeito
 aos menores desamparados, deixando em
 melhor situação, ao antes a recuperar este
 importante setor.

[Signature]
 Osvaldo Toledo Lima

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

7/7
Dona Meluloin e Vereador Eliso de Fiori,
em 3/6/60. M. M. P. - Presd. -

Comissão de Justiça etc ...

Cumprindo a missão que me foi confiada pelo experimentado e ilustrado Vereador Olímpio Ferreira contra M. D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, com firme despacho supra e depois de colher dados de fonte fidedigna, chegando ~~ao~~ a seguinte conclusão com respeito a isenção da taxa de calcamento ao Alugo N. S. da Glória:

O projeto de Lei em foco é legal e a ideia do ex-prefeito municipal Sr. Ismael de Aguiar Lima é louvavel e si nos mereceu o devido apoio na legislatura anterior o merece agora, porque quero crer que a atual Câmara de Vereadores, deixaria a politica do lado oposto, para ser favoravel a tão nobre empreendimento.

O Projeto trata de isentar o abrigos N. S. da Glória da isenção da taxa de calcamento na importância de Cr\$ 124,74

(unzeiros).

~~Relatório de atividades da C.M. de J. e M. de ...~~

Trata-se de uma obra de assistência a meninos desamparados, que até a presente data não preenchem a sua finalidade, ~~que principia a ser~~ porque faltavam religiosos que se encarregassem da direção de uma empresa de tamanha monta. Esta dificuldade foi sanada quando, no dia 22/II/59, chegaram a esta cidade as irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, para encabeçarem a obra.

Se até a presente data não iniciaram as atividades do mesmo, foi devido ao estado deplorável em que foi restituído o prédio à Instituição, depois do uso de quasi nove anos, pelo Governo do Estado. Este beneficiou a municipalidade fazendo funcionar no dito prédio, desde o ano de 1950 a 1958, a Escola Mista Industrial Têxtil Santa Basilissa a qual foi anexado o Grupo Escolar Cel. Francisco de Assis Gonçalves, no ano de 1952, que não tendo sede própria aí funcionou até o ano de 1958.

O Exm. Sr. Rermo. Sm. Dom José Maurício da Rocha, D.D. Bispo Diocesano, deu o referido "Abriço" à Congregação dos Irmãos Missionários de Jesus Crucificado, para que elas se encarregassem da direção e funcionamento do mesmo.

A Superiora do Abriço, Madre Maria Filomena de Oliveira, já está se movimentando junto aos poderes públicos, para que seja providenciada a indenização (por parte do Governo Estadual) que, segundo o orçamento feito por um engenheiro do D.O.P., monta em Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

Cumprime-me acrescentar ainda que



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de ~~Finanças e Orçamento~~

Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

esta obra tendo sido reconhecida como de utilidade pública, pelo Governo Estadual, já foi agraciada com a isenção do imposto de transmissão "inter vivos", por ocasião da passagem da Escritura de doação e efetuada no dia 12/IV/96, no Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

Acrescenta ainda que já foram elaborados os estatutos do referido abrigo, nos quais estão assentadas as finalidades idealizadas pelos nobres doadores da Aneliã Eugênia Faquindes e da Maria da Glória Leme de Oliveira, que pessoalmente com pertences próprios muito contribuíram para a construção do prédio, bem como todos os bragançenses de coração generosos e imbuídos de idéias filantrópicas.

É, finalmente, conforme dados que colhi no registro de imóveis local e anexo do Bel. Francisco Bertino de Almeida Prado, o Abrigo N. S. da Glória, constituiu-se personalidade "jurídica" aos 4/IV/96, tomando o nome de "Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista". Anexo a esse projeto um estatuto da referida organização, pedindo ue nia a Cosa pra o mesmo acompa nhar este o presente projeto de Lei

tempos que junto mais 16 estatutos para
ser distribuídos aos senhores edit.

Como se vê o antigo Blíço N. S. da Glória
ponha a denominar-se "Instituto Social
e Educacional de Bragança Paulista".

A vista do exposto apresenta o seguinte su-
bstitutivo ao projeto de Lei em foco, de
nº 44/59: —

Projeto de Lei nº 44/59

Dispõe sobre isenção de
taxa de calcamento ao
"Instituto Social e Educa-
cional de Bragança Paulista".

Artigo 1º) — Fica concedido
ao "Instituto Social e Educacional
de Bragança Paulista, ^{ex-blíço N. S. da Glória,} situado a
Rua Cel. Afonso Ferreira, s/Nº, nesta
cidade, isenção da taxa de cal-
camento, na importância de
Cr\$ 124.740,00 (cento e vinte e
quatro mil, setecentos e quarenta
cruzinhos).

Artigo 2º) — Esta Lei entrará
em vigor na data da sua publicação
e, revogadas as disposições
em contrário.

Sala dos Senhores, 7/VI/1960

[Assinatura]

Relator *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

À Excelentíssima - para conhecimento dos demais membros da
Comissão. - deputado Sr. José. 9/4/60.

A Taxa de calcamento no va-
lôr de Cr\$ 124.740,00, de que fala o projeto,
está lançada na Prefeitura a débito do "Abri-
go N. S. da Glória", e não do "Instituto Social
e Educacional de Bragança Paulista".

Temos, pois, com a isenção, que fa-
zer o crédito correspondente ao Abrigo N. S. da
Glória e não àquela segunda entidade, que nada
deve aos cofres municipais.

Opinamos, pois, pela aprovação do
projeto original e retirada, por desnecessário,
do substitutivo do ilustre relator.

Comissão de Justiça, 23/7/1960

vereador Arnaldo Martin Nard - membro.

Comissão de Justiça, etc, etc.

Constitui crime de improbidade qual do novo
sistema político-administrativo a proi-
bição de o Prefeito isentar alguém
de impostos e taxas, sem lei local
em que se apoie, infringendo-se
na Lei Orgânica dos Municípios
o seguinte:

"Art. 70 - É vedado ao mun-
icípio conceder isenções de impostos
ou taxas, reemitir dívidas, salvo
como providências de caráter

genérico e impessoal e de interesse
público

Impede este art. 70 ao chefe do
autorizar favor tributário com caráter
pessoal. Claro está que por via de
lei, visto como, sem ser através de
lei, não existe qualquer hipótese
de ser concedida isenção de qualquer
tributo

Na espécie, se quem o Exe-
cutivo os trâmites necessários, mas
havendo portanto, óbices eponíveis,
quanto à legalidade e ao mérito
da proposta nada havendo que
impedira a sua aprovação, pois,
sob o domínio público as mé-
ritórias finalidades a que se des-
tinará a novel instituição.

É o novo parecer S. M. T.
Sala das Srs., em 20 de julho de 1960
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

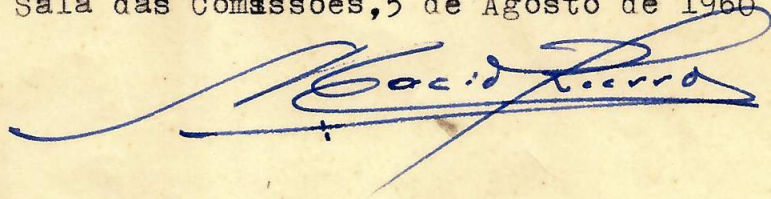
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei 44/59, que dá isenção da Taxa de calçamento ao Abrigo N. S. da Gloria.

Sala das Comissões, 5 de Agosto de 1960





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de lei 44/59
nomeio para relator o Vereador sr. José
do Carmo Mini.

Bragança Paulista, 12/8/1960

Julio Zilch
Presidente da C.F.O.

Nada mais justo do que con-
ceder isenção da taxa de calçamento
do Aliffo Nossa Senhora da Glória.

Ulluis

6/12/60

Nada a opor quanto a aprovação.

Continua no meu firme propósito no
Assentido de isentar o Instituto Social e Educa-
cional de Bragança Paulista porque não
mais existe o Aliffo N. S. da Glória.

Ademais o seu amoroso panem para
o referido Instituto, posto também que se
panem as dividas, assim como a redmi-
zão solicitada ao Estado de 6 milhões
de cruzeiros será dada ao aludido Instituto.

o voto 630
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Cómissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Afim de dar parecer no presente projeto de lei, solicito que o mesmo seja encaminhado ao sr. Prefeito Municipal, afim de que informe:

- 1º) Qual o pensamento do atual Prefeito sôbre êste projeto de lei ?
- 2º) Está o Abrigo Nossa Senhora da Glória, satisfazendo as - suas finalidades de Abrigo de Menores ? Quantos abriga ?
- 3º) Não tem o Executivo intensão de regulamentar, de forma ge - ral, os casos de isenção de impostos ? (art. 70 - lei orgânica do Município).

Sala das Sessões, 23/12/1960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR

13
↑



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Exmo. Sr. Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal

Tendo-me sido encaminhado o processo 214/61, devolvo-o a V. Ex.^a em virtude de não mais pertencer às Comissões de Finanças ou Justiça, a quem cabe dar os pareceres neste caso.

Bragança Paulista, 3/novembro/1961.

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR

*Redistribua-se à Comissão de Finanças
3/11/1961*

*Julio Vilchez
Presidente da Câmara*

*Do nobre vereador José do Carmo Lima,
p/ relatar*

[Signature] Presidente - 9-11-61.

*Nada a opor
Muller
10/11/61*

~~*Nada a opor*~~
~~*[Signature]*~~



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 7 de Novembro de 1960

Parecer N.º _____

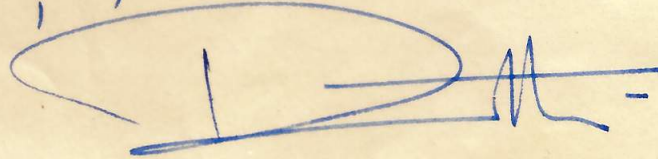
Sou pela aprovação do referido projeto de Lei 44/59.

Baseado no parecer do Vereador Arnaldo Vardi, fixo o mesmo por to do vista; Parecer este de 23/7/1960.

A aprovação ~~é~~ muito justa, porque trata-se de um abrigo de menores.

Sala das Sessões, 17/XI/1961.
Escrit. - membro.

Mantenho, por compatível, o parecer emanado como membro da Comissão de Justiça e Redação, datado de 20 de Julho de 1960.

 = 20-11-61

Mantenho o meu despacho anterior emanado na Comissão de Justiça em data de 7/XI/1960.

Sala dos Sessões
11/11/1961

14



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1961

GABINETE DO PREFEITO

N.º 214/61

Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO VILCHEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Em atenção ao solicitado pelo nobre Vereador Dr. Silvio de Carvalho Pinto Júnior, no Projeto de Lei 44/59 que dispõe sobre Isenção de Taxa de Calçamento ao Abrigo Nossa Senhora da Glória, desta cidade, tenho a honra de informar o quanto segue:

1º) Sendo o referido Projeto de autoria do meu antecessor, acato e respeito as razões por êle apresentadas quando da elaboração do mesmo;

2º) Presentemente, segundo consta, o Abrigo N.S. da Glória acha-se em reformas, motivo por que não se encontra em pleno funcionamento;

3º) Realmente, êste Executivo está promovendo estudos - no sentido de regulamentar, de forma geral, os casos de isenção de imposto.

Informo, outrossim, que o mencionado Abrigo Nossa Senhora da Glória tem, atualmente, a denominação de Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

Sendo quando tenho a informar, reitero a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal